



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J. 03.403.896/0001-18

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

***"Altera a Lei Complementar n.º 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências."***

**O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Artigo 17, caput e o § 2º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17.** A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de **17,76%** (dezessete inteiros e setenta e seis décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

**§ 2º** Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2017, data base de 31 de dezembro de 2016, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

*JK*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48


**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA
0		30.342.261,33					
1	2017	31.655.396,91	(1.313.135,58)	1.791.814,92	478.679,34	13,66%	3.504.241,13
2	2018	32.967.213,82	(1.311.816,90)	1.866.068,71	554.251,80	15,66%	3.539.283,54
3	2019	34.276.081,53	(1.308.867,71)	1.940.155,56	631.287,85	17,66%	3.574.676,38
4	2020	35.541.978,19	(1.265.896,67)	2.011.810,09	745.913,42	20,66%	3.610.423,14
5	2021	36.644.002,84	(1.102.024,64)	2.074.188,84	972.164,20	26,66%	3.646.527,37
6	2022	37.528.565,96	(884.563,13)	2.124.258,45	1.239.695,32	33,66%	3.682.992,65
7	2023	38.137.621,15	(609.055,19)	2.158.733,27	1.549.678,08	41,66%	3.719.822,57
8	2024	38.368.548,86	(230.927,71)	2.171.804,65	1.940.876,94	51,66%	3.757.020,80
9	2025	38.190.532,29	178.016,57	2.161.728,24	2.339.744,81	61,66%	3.794.591,01
10	2026	37.563.878,28	626.654,01	2.126.257,26	2.752.911,27	71,83%	3.832.536,92
11	2027	36.870.444,18	693.434,10	2.087.006,27	2.780.440,38	71,83%	3.870.862,28
12	2028	36.105.931,36	764.512,82	2.043.731,96	2.808.244,78	71,83%	3.909.570,91
13	2029	35.265.780,38	840.150,98	1.996.176,25	2.836.327,23	71,83%	3.948.666,62
14	2030	34.345.155,27	920.625,11	1.944.065,39	2.864.690,50	71,83%	3.988.153,28
15	2031	33.338.926,93	1.006.228,34	1.887.109,07	2.893.337,41	71,83%	4.028.034,82
16	2032	32.241.655,52	1.097.271,41	1.824.999,37	2.922.270,78	71,83%	4.068.315,16
17	2033	31.047.571,75	1.194.083,77	1.757.409,72	2.951.493,49	71,83%	4.108.998,32
18	2034	29.750.557,12	1.297.014,63	1.683.993,80	2.981.008,43	71,83%	4.150.088,30
19	2035	28.344.122,93	1.406.434,19	1.604.384,32	3.010.818,51	71,83%	4.191.589,18
20	2036	26.821.388,01	1.522.734,92	1.518.191,77	3.040.926,69	71,83%	4.233.505,07
21	2037	25.175.055,17	1.646.332,84	1.425.003,12	3.071.335,96	71,83%	4.275.840,12
22	2038	23.397.386,20	1.777.668,97	1.324.380,35	3.102.049,32	71,83%	4.318.598,53
23	2039	21.480.175,37	1.917.210,83	1.215.858,98	3.133.069,81	71,83%	4.361.784,51
24	2040	19.414.721,35	2.065.454,02	1.098.946,49	3.164.400,51	71,83%	4.405.402,36
25	2041	17.191.797,44	2.222.923,91	973.120,61	3.196.044,52	71,83%	4.449.456,38
26	2042	14.801.620,03	2.390.177,41	837.827,55	3.228.004,96	71,83%	4.493.950,94
27	2043	12.233.815,12	2.567.804,91	692.480,10	3.260.285,01	71,83%	4.538.890,45
28	2044	9.477.382,89	2.756.432,23	536.455,64	3.292.887,86	71,83%	4.584.279,36
29	2045	6.520.660,12	2.956.722,77	369.093,97	3.325.816,74	71,83%	4.630.122,15
30	2046	3.351.280,32	3.169.379,80	189.695,11	3.359.074,91	71,83%	4.676.423,37
31	2047	(43.868,46)	3.395.148,78	(2.483,12)	3.392.665,66	71,83%	4.723.187,61
32	2048	-	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-

\* **Custo Suplementar**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

  
**JAIR SCAPINI**  
PREFEITO MUNICIPAL